

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JUNHO/90

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$	3.857,76
- VALOR DE REFERÊNCIA	Cr\$	785,69
- SALÁRIO FAMILIA	Cr\$	52,06
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS	Cr\$	27.374,76
- AUXILIO NATALIDADE	Cr\$	785,69
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$	6.030,51
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	Cr\$	7.112,89
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$	6.030,51
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	Cr\$	7.112,89
- BTN (NOMINAL)	Cr\$	43,9793
- IPC PARA MARÇO/90		84,32%
- IPC PARA ABRIL/90		44,80%
- IPC PARA MAIO/90		7,87%

TABELA DE IAPAS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JUNHO/90

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$ 8.212,43	8%
02. de Cr\$ 8.212,44 até Cr\$ 13.687,38	9%
03. de Cr\$ 13.687,39 até Cr\$ 27.374,76	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JUNHO/90

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 25.068,00	isento	-
02	de 25.068,01 à 83.561,00	10%	2.506,80
03	de 83.561,01 acima	25%	15.040,95

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 1.759,00, por cada dependente, porém, limitado ao número de 5, isto é, Cr\$ 8.795,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta a Pensão Alimentícia e Despesas Médicas, efetivamente pagas, que poderá ser corrigido monetariamente, com base na variação do BTN ocorrida entre o / mês do pagamento da despesa e do mês da dedução, desde que o comprovante seja entregue à fonte pagadora até no máximo o final do mês subsequente ao do pagamento das despesas.

Não considera-se os centavos para a base de cálculo, bem como o imposto e dispensa-se o imposto inferior a Cr\$ 1,00.

Imposto retido ou recolhido a maior deverá ser compensado com o imposto apurado nos meses subsequentes, sem atualização monetária.

O 13º salário, bem como férias e 1/3 Constitucional (mesmo sendo indenizadas) devem ser calculados em separado.

TABELA DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA JUNHO/90 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO/BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	Cr\$ 2.737,48	10%	Cr\$ 273,75
02	mais de 01 até 02 anos	Cr\$ 5.474,95	10%	Cr\$ 547,50
03	mais de 02 até 03 anos	Cr\$ 8.212,43	10%	Cr\$ 821,24
04	mais de 03 até 05 anos	Cr\$ 10.949,90	20%	Cr\$ 2.189,98
05	mais de 05 até 07 anos	Cr\$ 13.687,38	20%	Cr\$ 2.737,48
06	mais de 07 até 10 anos	Cr\$ 16.424,86	20%	Cr\$ 3.284,97
07	mais de 10 até 15 anos	Cr\$ 19.162,33	20%	Cr\$ 3.832,47
08	mais de 15 até 20 anos	Cr\$ 21.899,81	20%	Cr\$ 4.379,96
09	mais de 20 até 25 anos	Cr\$ 24.637,28	20%	Cr\$ 4.927,46
10	mais de 25 anos	Cr\$ 27.374,76	20%	Cr\$ 5.474,95

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior deverá obedecer o período de carência (período de interstício), isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do IAPAS (Carnê de recolhimento de IAPAS de empregador e autônomos).

BTNF - PERÍODO DE 26/03/90 À 05/06/90

26/03/90= 40,8419	11/04/90= 41,7340	03/05/90= 41,7493	23/05/90= 42,3888
27/03/90= 41,0188	12/04/90= 41,7340	07/05/90= 41,7800	24/05/90= 42,4736
28/03/90= 41,1965	16/04/90= 41,7340	08/05/90= 41,7953	25/05/90= 42,5586
29/03/90= 41,3749	17/04/90= 41,7340	09/05/90= 41,8106	26/05/90= 42,6437
30/03/90= 41,5541	18/04/90= 41,7340	10/05/90= 41,8260	29/05/90= 42,8324
02/04/90= 41,7340	19/04/90= 41,7340	11/05/90= 41,8894	30/05/90= 43,0219
03/04/90= 41,7340	20/04/90= 41,7340	15/05/90= 41,9376	31/05/90= 43,4980
04/04/90= 41,7340	23/04/90= 41,7340	16/05/90= 41,9858	01/06/90= 43,9793
05/04/90= 41,7340	24/04/90= 41,7340	17/05/90= 42,0512	02/06/90= 44,0762
06/04/90= 41,7340	25/04/90= 41,7340	18/05/90= 42,1353	03/06/90= 44,0762
09/04/90= 41,7340	26/04/90= 41,7340	21/05/90= 42,2196	04/06/90= 44,0762
10/04/90= 41,7340	27/04/90= 41,7340	22/05/90= 42,3041	05/06/90= 44,1733

SALÁRIO MÍNIMO PARA JUNHO/90

De acordo com a Portaria nº 3.387, de 01/06/90, DOU de 04/06/90, do Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, Antonio Magri, o novo Salário Mínimo nacional é de Cr\$ 3.857,76 mensais.

O novo Mínimo sofreu uma correção de 5%, autorizado pela Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Zélia M. Cardoso de Mello, através da Portaria nº 308, de 01/06/90, DOU de 04/06/90.

VALOR DE REFERÊNCIA PARA JUNHO/90

De acordo com a Portaria nº 309, de 01/06/90, DOU de 04/06/90, da Ministra Zélia M. C. de Mello, o maior Valor de Referência para o mês de junho/90, / passou de Cr\$ 527,66 (01/03/90) para Cr\$ 785,69.

IPC PARA MAIO/90

De acordo com a Resolução nº 10, de 01/06/90, DOU de 05/06/90, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o IPC no mês de / maio/90, ficou fixado em 7,87%.

BTN NOMINAL - CORREÇÃO MENSAL ATRAVÉS DO IRVF - A PARTIR DE JULHO/90

De acordo com a Medida Provisória nº 189, de 30/05/90, DOU de 31/05/90, o

BTN nominal, que antes era corrigido com a BTNF do dia 1º de cada mês, a partir de julho/90 será corrigido no 1º dia de cada mês, pelo Índice de Reajuste de Valores Fiscais (IRVF), divulgado pela IBGE, de acordo com metodologia estabelecida em Portaria do Ministro da Economia. Portanto, o BTN nominal fica totalmente desvinculado da BTNF do dia 1º de cada mês, a partir de julho/90.

IRRF - 1ª QUINZENA DE JUNHO/90 - RECOLHIMENTO ATÉ O DIA 27/06/90

De acordo com a Agenda Tributária para o mês de junho/90, da Receita / Federal, publicada no DOU de 31/05/90, Ato Declaratório nº 15, de 30// 05/90, o IRRF cujo os fatos geradores tenham ocorrido na 1ª quinzena / de junho/90, poderá ser recolhido até o dia 27/06/90, sem multa e ju - ros, porém com a correção monetária.

Dessa maneira, queira por gentileza, alterar o RS nº 22, de 29/05/90 , item 01, Agenda de Obrigações do Depto. Pessoal para junho/90, da se - quinte maneira:

- onde se lê: dia 25 - IRRF ...
- leia-se : dia 27 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 190 - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

A Medida Provisória nº 190, de 31/05/90, DOU de 01/06/90, da Presidên - cia da República, autorizou o Presidente do Tribunal Superior do Traba - lho - TST a suspender, total ou parcialmente, a execução das decisões / dos Tribunais Regionais do Trabalho - TRT. O que significa dizer que , qualquer execução de sentenças em dissídios coletivos pelo TRT, poderá ser suspenso pelo Presidente do TST.

A competência do Presidente do TST, terá validade somente por 180 dias. Veja abaixo, na íntegra:

" Art. 1º - Nos dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica , para evitar grave lesão à ordem ou à economia públicas, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a pedido da / parte interessada, poderá suspender, em despacho fundamenta do, total ou parcialmente, a execução das decisões dos Tri - bunais Regionais do Trabalho, até o trânsito em julgado da decisão proferida no respectivo recurso.

§ único - A competência atribuída neste artigo ao Presiden - te do Tribunal Superior do Trabalho se extinguirá dentro de 180 dias, a contar da publicação desta Medida Provisória.

Art. 2º - A alínea "a" do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a ter a seguinte redação:

" Art. 513 -

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou os interesses individuais dos associados, relativos à atividade ou profissão exercida, bem como atuar em juízo como substitutos processuais dos integrantes da categoria ".

Art. 3º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

RESPONDENDO PERGUNTAS

- a) PARA CONCEDER FÉRIAS COLETIVAS, DEPENDE A EMPRESA DE AUTORIZAÇÃO DA DRT E DO SINDICATO DOS EMPREGADOS ?

Não. Pretendendo a empresa conceder férias coletivas, deverá apenas comunicar o fato ao órgão local do MTb e aos Sindicatos representativos da categoria profissional. Essa comunicação, que será feita com antecedência mínima de 15 dias, deverá indicar os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida, assim como as datas de início e fim das férias.

Observe-se que a comunicação é idêntica para os 2 órgãos citados, sendo conveniente que sua entrega se dê contra-recibo.

Fds.: Art. 139, § 2º e § 3º, da CLT.

- b) A EMPRESA PODE CONCEDER FÉRIAS COLETIVAS A APENAS UM DE SEUS SETORES DE TRABALHO ?

Sim. A empresa pode optar por conceder férias coletivas à todos os seus empregados ou a apenas um ou alguns de seus estabelecimentos ou setores. Ressalte-se ainda que, a empresa deverá comunicar ao órgão local (MTb e Sindicato) a determinação de conceder tais férias, com antecedência mínima de 15 dias, onde precisará as datas de início e fim, bem como os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

Fds.: Art. 139, e seus §§, da CLT.

- c) QUAL O PRAZO CONCEDIDO ÀS EMPRESAS PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, QUANDO / EXIGIDOS PELO AGENTE DE INSPEÇÃO DO TRABALHO ?

O agente da Inspeção do Trabalho poderá em caráter excepcional, quando / entender necessário, conceder aos empregadores prazo de até 8 dias para exibição de documentos.

Fds.: Portaria nº 3.006, de 07/01/82, do Ministro do Trabalho, que alterou o artigo 7º da Portaria nº 3.159/71.

- d) É PERMITIDO AO FUNCIONÁRIO QUE TRABALHA EM ATIVIDADE INSALUBRE FAZER HORA EXTRA ?

Nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo V, do título II da CLT (Da Segurança e Medicina do Trabalho), ou que neles venham a ser incluídos, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades / competentes em matéria de medicina do trabalho, as quais, para esse efeito, procederão aos necessários exames locais e à verificação dos métodos e processos de trabalho, quer diretamente, quer por intermédio de autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, com quem entrarão em entendimento para tal fim.

Fds.: Art. 60, da CLT.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).